



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

PROCESSO: 00693/2021/TCE-RO.

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Buritis (CMBUR).

SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos. Monitoramento de Cumprimento de Decisão Monocrática.

ASSUNTO: Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais.

RESPONSÁVEIS:

- **Adriano de Almeida Lima** (CPF n. ***.841.442-**) vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR), no biênio 2021-2022.
- **Alexandre Castoldi Boareto** (CPF n. ***.465.782-**), controlador interno da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR).
- **Moisés Paulo da Costa** (CPF n. ***.475.202-**), vereador e atual presidente da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR), no biênio 2023-2024.

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Tratam os autos de Fiscalização de Atos e Contratos, referente à verificação da obediência (critérios e limites) ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal do município de Buritis.

2. Já o presente Relatório Técnico visa a elaboração da instrução do Monitoramento de Cumprimento da Decisão Monocrática¹, nos termos da referida decisão individual prolatada pelo conselheiro relator destes autos.

3. Considerando-se que após o trânsito em julgado ocorrido em 18/04/2022, da decisão colegiada da (1ª) Primeira Câmara do TCE-RO, contida no Acórdão AC1-TC 00015/22, de 18/03/2022, referente ao presente processo n. **00693/21**, tornou-se, necessária a incorporação na matéria sob exame e instrução neste feito, no tocante à posterior evolução e padronização do

¹ Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS, de 06/12/2022, nas págs. n. 188-193, ID n. 1305861, destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

entendimento da jurisprudência prolatada pelo Pleno do TCE-RO, fato que demanda (justifica) a pacificação da matéria destes autos, mesmo depois de “transitada em julgada”.

4. Esta pacificação ocorre inclusive no âmbito do contexto processual da matéria temática destes autos, tendo em vista à conformidade e conciliação com os novos critérios e limites, orientados na jurisprudência do Acórdão APL-TC 00259/22, de 11/11/2022 (Processo n. 00771/21), e do Acórdão APL-TC 00260/22, de 11/11/2022 (Processo n. 00683/21), ambos os mencionados acórdãos, transitaram em julgado, no dia 06/12/2022.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO.

5. Inicialmente, veja-se o posicionamento da (1ª) Primeira Câmara do TCE-RO, exposto no Acórdão AC1-TC 00015/22² transcrito abaixo:

[...]

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade, em:

I - Considerar cumpridas as determinações constantes na DM n. 0081/21-GCESS por parte de Adriano de Almeida Lima e Alexandre Castoldi Boareto, Presidente e Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Buritis;

II - Reconhecer a existência de inconstitucionalidade no atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Buritis, ante (a) a desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados; (b) a não destinação de mínimo dos cargos comissionados à servidores efetivos, conforme determinada o 37, V, da CF/88; (c) a existência de servidores comissionados desempenhando atividades próprias de servidores efetivos e estranhas às atribuições de chefia, direção e assessoramento; (d) a inexistência de normativo que, atento à obrigatória proporcionalidade prevista pela CF/88, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos (mínimo de 50%), bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo de 50%);

III - Determinar à Adriano de Almeida Lima - Presidente da Câmara Municipal, ou a quem vier a sucedê-lo ou substituí-lo, que doravante mantenha quadro de pessoal que atenda à regra de proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e comissionados existentes - providos ou vagos -, que é de no mínimo 50%, devendo destinar percentual de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos (mínimo de 50%);

IV - Determinar à Adriano de Almeida Lima e Alexandre Castoldi Boareto, Presidente e Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Buritis, ou a quem vier a substituí-los ou sucedê-los, que elaborem plano de ação a ser apresentado a esta Corte de Contas dentro do prazo de 60 dias, a contar da intimação desta decisão, o qual deverá expor minuciosamente as medidas a

² de 18/03/2022, transitado em julgado, no dia 18/04/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

serem adotadas para correção das inconsistências listadas no item II deste dispositivo e o prazo para efetivação de cada uma, que não poderá exceder a 6 meses, contados da apresentação do plano de ação;

V - Recomendar a realização de reforma administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Buritis, a fim de garantir a adequação do quadro de servidores efetivos às necessidades da Administração, considerando suas atividades burocráticas e técnicas, de modo a destinar os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, às excepcionais hipóteses de chefia, direção e assessoramento;

VI - Recomendar à Adriano de Almeida Lima, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que promova a realização de estudos para edição de norma interna estipulando critérios e percentuais para criação e ocupação de cargos de confiança e em comissão, de modo a manter a proporcionalidade a ser observada no quantitativo de tais cargos frente aos cargos efetivos, bem como sobre sua ocupação, em obediência ao art. 37, caput, II e V, da Carta Magna (*princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade*), e da jurisprudência já pacificada;

VII - Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Buritis, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que edite norma interna que fixe percentual mínimo de cargos em comissão a serem titularizados por servidores de carreira, o qual deverá ser, no mínimo, de 50% do número de cargos em comissão da Câmara Municipal;

VIII - Dar ciência desta decisão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, inciso IV c/c artigo 29, IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando-lhes que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

IX - Autorizar a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais.

[...]

6. Como visto acima, no item III, IV e VII do Acórdão AC1-TC 00015/22, foram exaradas determinações para cumprimento em face dos gestores jurisdicionados. As referidas determinações visavam a regularização, doravante, da situação exposta no item II do mesmo Acórdão que reconheceu a existência de inconstitucionalidade no então quadro de servidores da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR), devido à desproporcionalidade entre a quantidade de servidores efetivos e servidores comissionados (de livre nomeação e de livre exoneração), com base nos critérios e limites, na época, entendidos e aplicados nas decisões da Primeira Câmara do TCE-RO, em relação à matéria temática.

7. Os gestores Sr. Adriano de Almeida Lima (CPF n. ***.841.442-**) vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR), no biênio 2021-2022, e Sr. Alexandre Castoldi Boareto (CPF n. ***.465.782-**), controlador interno da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

Municipal de Buritis (CMBUR), foram notificados³, regularmente, em relação ao teor do Acórdão AC1-TC 00015/22.

8. Em face das determinações do Acórdão AC1-TC 00015/22, os Sres. Adriano de Almeida Lima e Alexandre Castoldi Boareto, apresentaram, conjuntamente e tempestivamente, manifestação contida no documento n. 03364/22, de 10/06/2022, em anexo nestes autos. Em resumo, na época, os gestores apresentaram um “Plano de Ação”, com cronograma de atividades, no período de 11/06/2022 até 10/12/2022 (seis meses), visando regularizar os apontamentos feitos no referido acórdão da Primeira Câmara do TCE-RO.

9. A manifestação supramencionada foi examinada pelo corpo técnico, conforme “Relatório Técnico de Monitoramento⁴”, de 04/10/2022, referente à verificação do cumprimento das determinações contidas no item III, IV e VII do Acórdão AC1-TC 00015/22.

10. Naquela ocasião, o corpo instrutivo concluiu pelo cumprimento integral das determinações consignadas no Acórdão AC1-TC 00015/22, conseqüentemente, propondo o arquivamento do presente feito, a critério do relator.

11. Contudo, devido à existência de outros processos, com matéria temática igual ou semelhante, em tramitação nesta Corte de Contas, com a possibilidade esperada da evolução e uniformização da jurisprudência pelo Plenário dos Conselheiros do TCE-RO, em relação à matéria em exame, o conselheiro relator, por meio de Decisão Monocrática⁵, determinou o “**sobrestamento**” dos presentes autos, assim promoveu-se a “**suspensão temporária**” do andamento deste feito, até o posicionamento pacificador da jurisprudência do Pleno do TCE-RO, no âmbito do julgamento dos Processos n. 00771/21 e n. 00683/21.

12. O item IV (letra “a” até letra “g”) do Acórdão APL-TC 00259/22 (Processo n. 00771/21) estabeleceu os seguintes e atualizados critérios, conforme transcrito abaixo:

[...]

IV - Evoluir o entendimento para fixar que, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a distribuição de cargos em comissão entre servidores sem vínculo com a administração pública e servidores de carreira deve utilizar por parâmetro o número de cargos criados em lei, e não o número de cargos providos, e observar os seguintes critérios:

a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

b) os cargos em comissão e funções gratificadas devem ser criados por lei, que contenha as suas atribuições de forma clara e objetiva, observado quantitativo proporcional com a necessidade que eles visam suprir;

³ Notificação recebida em 11/04/2022. Ofício n. 0183/2022-D1°C-SPJ e Ofício n. 0184/2022-D1°C-SPJ, ambos de 06/04/2022. Conforme documentos juntados nas páginas n. 93-94, do ID n. 1185480, destes autos.

⁴ Primeiro “Relatório Técnico de Monitoramento”, de 04/10/2022, juntado nas páginas n. 100-110, do ID n. 1269904, destes autos.

⁵ Sobrestamento destes autos. Nos termos da Decisão Monocrática DM 0147/2022-GCESS, de 25/10/2022, juntada nas páginas n. 112-116, do ID n. 1282573, destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

c) o número de cargos em comissão criados por lei não pode superar o quantitativo de efetivos criados, considerada a sua natureza e o princípio da proporcionalidade;

d) do total de cargos em comissão criados, deve ser destinado número razoável a servidores de carreira, sendo recomendada a adoção do percentual mínimo de 50%, em atenção ao art. 37, V, da CF/88;

e) é regular a situação de ente público que possuir, eventualmente, número superior de cargos comissionados providos por servidores exclusivamente comissionados, desde que resguarde o quantitativo de cargos em comissão criados em lei e reservados para provimento exclusivo por servidores de carreira;

f) o provimento em cargo comissionado e função gratificada pressupõe necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado;

g) para fins de atendimento ao princípio da proporcionalidade insculpido no art. 37, V, da CF/88, consideram-se “servidores de carreira”, os servidores efetivos, efetivos cedidos de outros órgãos, quando ocupantes de cargos em comissão, e as funções gratificadas providas.

[...]

13. O item V (letra “a” até letra “g”) do Acórdão APL-TC 00260/22 (Processo n. 00683/21) fixou os mesmos atualizados critérios supracitados, conforme transcrição abaixo:

[...]

V - Evoluir o entendimento para fixar que, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a distribuição de cargos em comissão entre servidores sem vínculo com a administração pública e servidores de carreira deve utilizar por parâmetro o número de cargos criados em lei, e não o número de cargos providos, e observar os seguintes critérios:

a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

b) os cargos em comissão e funções gratificadas devem ser criados por lei, que contenha as suas atribuições de forma clara e objetiva, observado quantitativo proporcional com a necessidade que eles visam suprir;

c) o número de cargos em comissão criados por lei não pode superar o quantitativo de efetivos criados, considerada a sua natureza e o princípio da proporcionalidade;

d) do total de cargos em comissão criados, deve ser destinado número razoável a servidores de carreira, sendo recomendada a adoção do percentual mínimo de 50%, em atenção ao art. 37, V, da CF/88;

e) é regular a situação de ente público que possuir, eventualmente, número superior de cargos comissionados providos por servidores exclusivamente comissionados, desde que resguarde o quantitativo de cargos em comissão criados em lei e reservados para provimento exclusivo por servidores de carreira;

f) o provimento em cargo comissionado e função gratificada pressupõe necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

g) para fins de atendimento ao princípio da proporcionalidade insculpido no art. 37, V, da CF/88, consideram-se “servidores de carreira”, os servidores efetivos, efetivos cedidos de outros órgãos, quando ocupantes de cargos em comissão, e as funções gratificadas providas.

[...]

14. Como visto acima, a evolução do entendimento jurisprudencial do Pleno do TCE-RO culminou com o estabelecimento de novos critérios e limites, assim causando reflexos em relação ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão, no âmbito das demais unidades jurisdicionadas desta Corte de Contas.

15. A evolução da jurisprudência do TCE-RO, acima evidenciada, atualmente abrange e impacta a matéria examinada no presente feito, que versa a respeito do quadro de servidores da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR), no tocante à proporcionalidade adequada entre a quantidade de servidores efetivos e comissionados⁶.

16. **Após o julgamento da decisão plenária**, nos Processos n. 00771/21 e 00683/21, o conselheiro relator manifestou-se, novamente, nos presentes autos.

17. Nos termos da **Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS⁷**, **findou-se o efeito de sobrestamento** destes autos, dando-se prosseguimento a tramitação do presente feito e o reconhecimento (aparente) do cumprimento das determinações anteriormente fixadas no item III, IV e VII do Acórdão AC1-TC 00015/22.

18. Contudo, devido a evolução do entendimento do Pleno do TCE-RO sobre a matéria posta, torna-se necessária à adequação e compatibilização da instrução do presente feito, diante da atualizada e pacificada jurisprudência desta Corte de Contas.

19. Neste contexto atual de conciliação (saneamento) da presente instrução processual, **por motivação de matéria de ordem pública** (segurança e ordenamento jurídico), justificou-se, **de ofício**, a reabertura/revisão da matéria, transitada em julgada em 18/04/2022⁸.

20. Assim, a instrução dos presentes autos, **doravante, passa ser guiada pelos ditames expostos na Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS**, sendo ultrapassado (desuso) o entendimento anterior do supracitado Acórdão da Primeira Câmara, por agora, prevalecendo o atual entendimento do Pleno do TCE-RO.

21. A parte dispositiva (item I até V) da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS, decidiu, conforme transcrito abaixo:

[...]

⁶ De livre nomeação e exoneração.

⁷ Veja Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS, de 06/12/2022, juntada nas páginas n. 188-193, do ID n. 1305861, destes autos.

⁸ Veja o Acórdão AC1-TC 00015/22, de 18/03/2022, transitado em julgado em 18/04/2022, no ID n. 1178809. Certidão de trânsito em julgado, nas páginas n. 95-96, do ID n. 1189923, destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

14. Em face de todo o exposto, visando resguardar o ordenamento jurídico e o interesse público:

I - Determino ao atual Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Adriano de Almeida Lima, e ao Controlador Interno, Alexandre Castoldi Boareto, ou a quem os venha a suceder ou substituir, que, no prazo de 15 dias, a contar da notificação, informe a esta Corte de Contas:

1) O número de cargos efetivos e comissionados criados em lei, indicando os instrumentos normativos considerados;

2) Caso existam, o número de servidores cedidos de outras unidades, que ocupem cargos em comissão na Câmara Municipal;

3) O número de servidores em exercício de função gratificada na Câmara Municipal;

4) O número de cargos comissionados atualmente providos, indicando o quantitativo de servidores efetivos e exclusivamente comissionados;

II - Sobrevindo as informações solicitadas, os autos deverão ser remetidos para análise por parte do Corpo Técnico desta Corte;

III - Dê-se ciência dos termos desta decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Adriano de Almeida Lima, e ao Controlador Interno, Alexandre Castoldi Boareto, ou a quem os venha a suceder ou substituir, via ofício.

IV - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizada a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para comunicação de atos processuais.

V - Após, retornem os autos conclusos para providências.

[...]

22. Destaca-se que as determinações elencadas acima encontram-se compatíveis com o novo entendimento do Pleno do TCE-RO sobre a matéria em questão.

23. Como visto acima, no item I (subitem 1 até 4) da DM 0176/2022-GCESS, expediu-se determinações atualizadas para cumprimento por parte dos gestores jurisdicionados.

24. Os ofícios⁹ n. 0725/2022-D1ªC-SPJ e n. 0726/2022-D1ªC-SPJ foram enviados aos responsáveis, conforme notificações recebidas pelos gestores Senhor Adriano de Almeida Lima, vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR), no biênio 2021-2022, e Senhor Alexandre Castoldi Boareto, controlador interno da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR), visando o atendimento das determinações consignadas no item I (subitem 1 até 4) da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS.

25. Eis a **síntese dos atos e fatos históricos** pertencentes à evolução do presente feito, até o retorno destes autos a Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE-TCE/RO), por meio da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal (CECEX 4).

⁹ Ofício n. 0725/2022-D1ªC-SPJ e n. 0726/2022-D1ªC-SPJ, ambos datados de 14/12/2022, juntados nas páginas n. 197-198 e n. 199, ID n. 1318919 e ID n. 1318946, destes autos. Notificação entregue regularmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

26. Doravante, este corpo instrutivo passará ao exame do conjunto probatório juntado aos autos e a análise opinativa de mérito, referente ao atual estágio da instrução do caso.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Das documentações apresentadas pelos jurisdicionados e anexadas nestes autos.

27. Visando a regularização dos apontamentos registrados no Acórdão AC1-TC 00015/22, de 18/03/2022, e/ou o cumprimento das determinações fixadas no item I (subitem 1 até 4) da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS, de 06/12/2022, os gestores jurisdicionados encaminharam os seguintes documentos, resumidos na tabela abaixo:

Tabela: Listagem dos documentos enviados pelos jurisdicionados em face do Acórdão AC1-TC 00015/22 e/ou da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS. Em anexos destes autos.		
Item.	Anexo.	Resumo do conteúdo da documentação.
1	Doc. n. 07299/22 , de 01/12/2022.	Edital n. 006/2022/CMBUR: 6º (sexto) edital de convocação para posse de candidato aprovado em concurso público, visando provimento de cargo efetivo do quadro da CMBUR. Classificação, 1º colocado, cargo de Agente de Serviços. Concurso Público n. 001/2020 da CMBUR.
2	Doc. n. 07670/22 , de 16/12/2022.	Petição, de 16/12/2022, elaborada pelo Assessor Jurídico da CMBUR, Sr. João Carlos de Sousa, OAB-RO n. 10.287, matrícula n. 471-1. Defesa prévia (razões de justificativa) apresentada, espontaneamente, pelo gestor vereador Adriano de Almeida Lima (CPF n. ***.841.442-**), em virtude da aproximação do final do período da sua presidência na CMBUR, biênio 2021-2022. Em síntese: Requerimento de concessão de um prazo, mínimo 12 (doze) meses, para a adequação da CMBUR, às medidas impostas por meio do Acórdão AC1-TC 00015/22. Também, solicita-se a realização de plano de adequação conjunto, entre o Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas e a Câmara Municipal de Buritis-RO.
3	Doc. n. 00098/23 , de 10/01/2023.	Edital n. 007/2022/CMBUR: 7º (sétimo) edital de convocação para posse de candidato aprovado em concurso público, visando provimento de cargo efetivo do quadro da CMBUR. Classificação, 2º colocado, cargo de Agente de Serviços. Concurso Público n. 001/2020 da CMBUR.
4	Doc. n. 00126/23 , de 11/01/2023.	Manifestação, de 06/01/2023, do Senhor Moisés Paulo da Costa (CPF n. ***.475.202-**), vereador e atual presidente da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR), no biênio 2023-2024. Em síntese: Apresentação de novo Plano de Ação da atual presidência da CMBUR, visando regularizar a criação e provimento de cargos em comissão e funções de confiança na Câmara Municipal. Estimativa de prazo total para realização das atividades de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da apresentação do plano de ação. O atual gestor mencionou o objetivo de sanar as inconsistências apontadas no Acórdão AC1-TC 00015/22 e a intenção de elaborar Lei Municipal de reforma administrativa da CMBUR, visando atender à Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS.
5	Doc. n. 00292/23 , de 23/01/2023.	Manifestação conjunta apresentada pelo Senhor Moisés Paulo da Costa (CPF n. ***.475.202-**), vereador e atual presidente da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR), no biênio 2023-2024, e pelo Senhor Alexandre Castoldi Boareto (CPF n. ***.465.782-**), controlador interno da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR). Em síntese: Resposta aos Ofícios n. 0725/2022-D1°C-SPJ e n. 0726/2022-D1°C-SPJ, referente aos questionamentos da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS.
6	Doc. n. 00298/23 ,	Petição, de 23/01/2023, elaborada pelo Assessor Jurídico da CMBUR, Senhor João



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

	de 23/01/2023.	Carlos de Sousa, OAB-RO n. 10.287, matrícula n. 471-1. Defesa prévia (razões de justificativa) apresentada, espontaneamente, pelo gestor vereador Moisés Paulo da Costa (CPF n. ***.475.202-**), atual presidente da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR), no biênio 2023-2024. Em síntese: Informa que a CMBUR editou a Lei Municipal n. 1804/2023 que dispõe sobre cargos comissionados e a Lei Municipal n. 1803/2023 que dispõe sobre cargos efetivos, em tese, com a reforma administrativa a Câmara Municipal passou de 13 (treze) para 32 (trinta e dois), cargos criados a serem ocupados por servidores efetivos e de 33 (trinta e três) para 21 (vinte e um), cargos criados a serem ocupados por servidores comissionados. Solicita-se ao TCE-RO autorização para contratação imediata de servidores comissionados (de livre nomeação e exoneração), visando ocupar o cargo de chefe de gabinete de vereador, uma vez que estaria tramitando na CMBUR, processo de um novo Concurso Público para aquela casa legislativa. Por fim, solicita-se a desconsideração do Plano de Ação, apresentado pela atual presidência da CMBUR, conforme consta no documento n. 00126/23, de 11/01/2023, em anexo destes autos.
7	Doc. n. 00783/23 , de 14/02/2023.	Edital n. 009/2023/CMBUR: 9º (nono) edital de convocação para posse de candidato aprovado em concurso público, visando provimento de cargo efetivo do quadro da CMBUR. Classificação, 3º colocado, cargo de Agente de Serviços. Concurso Público n. 001/2020 da CMBUR.
8	Doc. n. 00784/23 , de 14/02/2023.	Manifestação do Senhor Alexandre Castoldi Boareto (CPF n. ***.465.782-**), controlador interno da Câmara Municipal de Buritis (CMBUR), na qual o mesmo encaminhou ao TCE-RO a Resolução n. 008/2023, de 06/02/2023, que dispõe sobre o percentual de servidores efetivos e comissionados no âmbito da CMBUR.
9	Doc. n. 01405/23 , de 16/03/2023.	Edital n. 010/2023/CMBUR: 10º (décimo) edital de convocação para posse de candidato aprovado em concurso público, visando provimento de cargo efetivo do quadro da CMBUR. Classificação, 4º colocado, cargo de Agente de Serviços. Concurso Público n. 001/2020 da CMBUR.
10	Doc. n. 02872/23 , de 23/05/2023.	Edital n. 011/2023/CMBUR: 11º (décimo primeiro) edital de convocação para posse de candidato aprovado em concurso público, visando provimento de cargo efetivo do quadro da CMBUR. Classificação, 5º colocado, cargo de Agente de Serviços. Concurso Público n. 001/2020 da CMBUR.

28. Com base nos documentos descritos na tabela acima, para nosso entendimento, as informações contidas nos seguintes anexos documentais: Doc. n. **07299/22** (item 1); Doc. n. **07670/22** (item 2); Doc. n. **00098/23** (item 3); Doc. n. **00126/23** (item 4); Doc. n. **00783/23** (item 7); Doc. n. **01405/23** (item 9); e Doc. n. **02872/23** (item 10), **não** se aplicam ao atual estágio da instrução processual deste feito e/ou **não** são capazes de interferir na análise meritória do cumprimento das determinações no item I (subitem 1 até 4) da DM 0176/2022-GCESS¹⁰.

29. Em relação aos “editais de convocação” de candidatos para posse em cargo efetivo na CMBUR (itens: 1; 3; 7; 9; e 10 da tabela acima), estes foram encaminhados, de forma espontânea, pelos gestores jurisdicionados. Tratam-se de vagas para cargos efetivos constante do Edital de Concurso Público n. 01/2020/CMBUR¹¹, de 23/10/2020.

¹⁰ Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS, de 06/12/2022, nas págs. n. 188-193, ID n. 1305861, destes autos.

¹¹ Veja-se o Edital de Abertura n. 01/2020, de 23/10/2020. Resultado Final em 26/02/2021. Homologação em 22/03/2021. Conforme documentação nas páginas n. 347-391, do ID n. 1405245, destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

30. Explica-se que o Edital de Concurso Público n. 01/2020/CMBUR foi aberto e divulgado na data de 26/10/2020, publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais (DOCAM, edição n. 56, de 26/10/2020). Portanto, o referido certame aconteceu **anteriormente** aos apontamentos registrados no Acórdão AC1-TC 00015/22, de 18/03/2022, e/ou das determinações fixadas no item I (subitem 1 até 4) da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS, de 06/12/2022. Assim, **não** existe correlação direta entre o Edital n. 01/2020 e a fase atual da instrução deste feito. Neste sentido, tais “editais de convocações” são apenas informações apresentadas, espontaneamente, pelos jurisdicionados nestes autos.

31. Doravante, apresentamos comentários referentes aos anexos documentais de fato proveitosos para efeito do exame do cumprimento da DM 0176/2022-GCESS.

32. No documento, em anexo, n. **00292/23**, de 23/01/2023 (item 5 da tabela acima), o Sr. Moisés Paulo da Costa, vereador, atual presidente da CMBUR, e o Sr. Alexandre Castoldi Boareto, controlador interno da CMBUR, prestaram as seguintes informações, em relação aos questionamentos do item I (subitem 1 até 4) da DM 0176/2022-GCESS:

33. a) Quanto ao número de cargos efetivos e comissionados criados em lei, indicando os instrumentos normativos considerados. Os gestores argumentaram que na Lei Municipal n. 1.804/2023 foram criados 18 (dezoito) cargos exclusivamente comissionados e 03 (três) mistos, já na Lei Municipal n. 1.803/2023 foram criados 32 (trinta e dois) cargos efetivos, 3 (três) cargos mistos e 18 (dezoito) cargos com possibilidade de função gratificada.

34. b) Quanto ao número de servidores cedidos de outras unidades, que ocupem cargos em comissão na CMBUR. Os gestores alegam que não existe servidor cedido e recebido no quadro atual da CMBUR.

35. c) Quanto ao número de servidores em exercício de função gratificada na Câmara Municipal. Os gestores informaram que existem 5 (cinco) servidores que estão exercendo função gratificada.

36. d) Quanto ao número de cargos comissionados atualmente providos, indicando o quantitativo de servidores efetivos e exclusivamente comissionados. Os gestores informaram que 05 (cinco) servidores são exclusivamente comissionados, 12 (doze) são apenas servidores efetivos, e 05 (cinco) são servidores efetivos com função gratificada (FG).

37. Ainda em relação à argumentação apresentada no documento n. **00292/23** (item 5 da tabela acima), destaca-se que as alegações (informações quantitativas) dos gestores **não** possuem documentação probatória de suporte.

38. Já no documento, em anexo, n. **00298/23**, de 23/01/2023 (item 6 da tabela acima), o gestor vereador Moisés Paulo da Costa, atual presidente CMBUR (biênio 2023-2024), apresentou um estudo prévio, em relação aos impactos econômicos na folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados da CMBUR, conjuntamente com relatório de avaliação atuarial, em virtude do planejamento da reestruturação administrativa da CMBUR.

39. Na sequência do teor do documento n. **00298/23**, observa-se a disponibilização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

da versão “online”, via internet, da Lei Municipal n. 1.803/2023, n. 1.804/2023 e n. 1.805/2023.

40. Visualiza-se no documento n. **00298/23**, o “Termo de Abertura”, de 23/01/2023, do Processo Administrativo n. 51-36/2023/CMBUR, tendo como finalidade a contratação de empresa especializada em concurso público, conforme estudo de impacto financeiro e orçamentário e formação de comissão para acompanhamento do certame.

41. Ao final do documento n. 00298/23, observa-se o Decreto Legislativo n. 091/2023, de 23/01/2023, dispondo sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Buritis.

42. No documento, em anexo, n. **00784/23**, de 14/02/2023 (item 8 da tabela acima), o Sr. Alexandre Castoldi Boareto, controlador interno da CMBUR, encaminhou a Resolução n. 008/2023, de 06/02/2023, que dispõe sobre o percentual de servidores efetivos e comissionados no âmbito da CMBUR. No caput do artigo 5º da referida resolução consta que “os servidores de carreira (efetivos, cedidos, ocupantes de cargo em comissão e os em função gratificada), deverão ocupar o percentual mínimo 50% (cinquenta por cento) do quadro de servidores comissionados criados”.

43. Terminada a pesquisa e a exposição dos anexos deste feito, nos termos dos documentos enviados pelos gestores jurisdicionados, em face do Acórdão AC1-TC 00015/22 e/ou da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS.

44. Pois bem. Passamos à **análise meritória** atualizada do caso em tela.

45. No documento, em anexo, n. **00292/23**, de 23/01/2023 (item 5 da tabela acima), o Sr. Moisés Paulo da Costa, vereador, atual presidente da CMBUR, e o Sr. Alexandre Castoldi Boareto, controlador interno da CMBUR, informaram alguns quantitativos correspondentes aos questionamentos constantes do item I (subitem 1 até 4) da DM 0176/2022-GCESS. Contudo, ficou evidenciada a fragilidade das informações prestadas, devido à **ausência** de documentação de suporte necessária para a comprovação dos quantitativos alegados, na época, pelos gestores.

46. No documento, em anexo, n. **00298/23**, de 23/01/2023 (item 6 da tabela acima), observamos a menção das seguintes leis municipais: LOM n. 1.803/2023; LOM n. 1.804/2023; e LOM n. 1.805/2023, visando atender às determinações do TCE-RO. Contudo, o Sr. Moisés Paulo da Costa, vereador, atual presidente da CMBUR, **não** informou a “publicação oficial” das referidas leis para efeito de vigência formal da legislação municipal.

47. Diante do exposto acima, concluímos pelo **cumprimento, parcial**, das determinações consignadas no item I (subitem 1 até 4) da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS, de 06/12/2022.

48. Contudo, para efeito de economia e razoabilidade processual, este corpo técnico realizou diligências atualizadas, promovidas de ofício, de forma eletrônica e remota, por meio do Portal da Transparência da CMBUR e do Portal do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM), visando supri as lacunas informativas aqui apontadas. Conforme consta no item 3 (**subitem 3.2**) deste Relatório Técnico, a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

3.2 Dos achados e resultados das diligências remotas atualizadas deste corpo técnico.

49. Após pesquisa no Portal do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da CMBUR (<https://sapl.buritis.ro.leg.br>) e no Portal do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM: <https://www.diariomunicipal.com.br/arom>), confirmamos a edição e a publicidade das seguintes leis municipais e da resolução:

50. a) Lei Ordinária Municipal n. 1.803/2023¹², de 20/01/2023, publicada oficialmente nas páginas n. 162-172, do DOM-AROM n. 3397, de 24/01/2023.

51. b) Lei Ordinária Municipal n. 1.804/2023¹³, de 20/01/2023, publicada oficialmente nas páginas n. 150-153, do DOM-AROM n. 3396, de 23/01/2023. Alteração posterior do item 3, anexo II, da LOM n. 1.804/2023, por meio da LOM n. 1.839/2023, de 20/04/2023, conforme publicação na página n. 155, do DOM-AROM n. 3459, de 25/04/2023.

52. c) Lei Ordinária Municipal n. 1.805/2023¹⁴, de 20/01/2023, publicada oficialmente nas páginas n. 12-13, do DOM-AROM n. 3397, de 24/01/2023.

53. d) Resolução n. 008/2023¹⁵, de 06/02/2023, que dispõe sobre o percentual de servidores efetivos e comissionados no âmbito da CMBUR. Conforme divulgação no Portal do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da CMBUR.

54. No **Anexo I** da Lei Municipal n. **1.803/2023**, aplicável ao quadro de servidores efetivos, foram **criados** no total **32 (trinta e dois) cargos efetivos** no âmbito da CMBUR.

55. O artigo 62 da LOM n. 1.803/2023 fixou que “a nomeação e exoneração das Funções Gratificadas dar-se-ão através de ato expedido pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser exercida exclusivamente por servidor efetivo”.

56. No **Anexo II** da Lei Municipal n. **1.803/2023** foram **criadas** a quantidade total de **21 (vinte e um) funções gratificadas (FG)**, estas destinadas somente para servidores efetivos.

57. No **Anexo II** da Lei Municipal n. **1.804/2023**, aplicável ao quadro de servidores exclusivamente comissionados, de livre nomeação e exoneração, foram **criados** a quantidade total de **21 (vinte e um) cargos comissionados exclusivos**.

58. Neste contexto, temos um quadro de pessoal total **máximo criado** de **53 (cinquenta e três) vagas**, sendo **32 (trinta e dois) vagas** para **servidores efetivos** e **21 (vinte e**

¹² Veja a LOM n. **1.803/2023** que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários, Carreiras e Funções Públicas do Poder Legislativo do Município de Buritis, para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos”, nas páginas n. 202-258, do ID n. **1405186**, destes autos.

¹³ Veja a LOM n. **1.804/2023** que “dispõe sobre a nova estrutura administrativa, no que se refere aos cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Buritis”, nas págs. n. 259-284, ID n. **1405186**, destes autos.

¹⁴ Veja a LOM n. **1.805/2023** que “autoriza o poder legislativo municipal a realizar concurso público no âmbito da câmara municipal de Buritis”, nas páginas n. 285-290, do ID n. **1405186**, destes autos.

¹⁵ Veja a Resolução n. **008/2023**, nas páginas n. 291-293, do ID n. **1405186**, destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

um) vagas para **comissionados exclusivos**, nos termos da LOM n. 1.803/2023 e LOM n. 1.804/2023. Relembrando que as **21 (vinte e um)** funções gratificadas **criadas somente** podem ser exercidas por **servidores efetivos**.

59. Destaca-se que **na aplicação prática da distribuição das vagas criadas para cargos comissionados exclusivos**, deve-se cumprir os parâmetros de proporcionalidade, **entre o percentual** de servidores efetivos e servidores comissionados no âmbito da CMBUR, nos termos da Resolução n. 008/2023, de 06/02/2023.

60. O caput do artigo 5º da Resolução n. 008/2023 reservou o **percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) do quadro das **vagas comissionadas criadas**, para destinação aos **servidores efetivos** de carreira (efetivos, cedidos, ocupantes de cargo em comissão e os em função gratificada).

61. As informações extraídas do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Buritis (<http://transparencia.buritis.ro.leg.br>), referente à folha de pagamento de pessoal de Abril de 2023¹⁶, evidenciam os seguintes quantitativos fáticos:

62. a) **07 (sete)** servidores **ocupando, exclusivamente, cargos comissionados**, de livre nomeação e exoneração (sem vínculo com a administração pública).

63. b) **12 (doze)** servidores **ocupando cargos efetivos**, pertencentes ao quadro de pessoal próprio da CMBUR.

64. c) **Não** existe divulgação de registro de servidores públicos efetivos, cedidos e recebidos no âmbito da CMBUR. Quantidade 0 (zero) para servidores cedidos e recebidos.

65. Conforme visto acima, em abril/2023, temos 07 (sete) servidores ocupando cargos exclusivamente comissionados, e 12 (doze) servidores ocupando cargos efetivos da própria CMBUR. Nesta ocasião, **não** se constatou servidores efetivos cedidos e recebidos.

66. Da quantidade total de 12 (doze) servidores ocupando cargos efetivos, o subtotal de **07 (sete) servidores efetivos, também estão exercendo função gratificada (FG)**, sendo estes: 1) Cleonildo da Silva de Matos; 2) Danilo Novaes de Souza; 3) Edilaine do Socorro Souza; 4) Edna Paulo de Souza Oliveira; 5) Edwirges Pogere; 6) Jaqueline Nunes Pereira Alves; e 7) Rosilda Aguiar de Souza.

67. As informações colecionadas acima estão sustentadas na materialidade das evidências mencionadas e juntadas nestes autos, conforme o resultado das diligências remotas atualizadas deste corpo técnico. Assim, viabilizando resposta fundamentada para os questionamentos das determinações consignadas no item I (subitem 1 até 4) da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS.

68. Diante de todo o exposto, as evidências coletadas eletronicamente e

¹⁶ Veja as evidências (abril/2023) juntadas no ID n. 1405213 destes autos: 1) informações gerais do quadro de pessoal da CMBUR (págs. n. 294-306); 2) informações dos servidores ocupando, exclusivamente, cargos comissionados (págs. n. 307-321); e 3) informações dos servidores ocupando cargos efetivos (págs. n. 322-346).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

remotamente, vinculadas à folha de pagamento de pessoal, em abril de 2023, da Câmara Municipal de Buritis, são capazes de sustentar a **conclusão pelo cumprimento total** do objeto pretendido nas determinações fixadas no item I (subitem 1 até 4) da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS, de 06/12/2022.

69. Conjuntamente, verificou-se que a matéria sob exame, no atual estágio da reabertura ou revisão da instrução dos presentes autos, por ora, está adequada e compatibilizada diante da atualizada e pacificada (evolução) jurisprudência do Pleno desta Corte de Contas.

70. Assim, nesta ocasião, existe conciliação (saneamento) da presente instrução processual, em revisão, por motivação, de ofício, tratando-se de matéria de “ordem pública” (segurança e ordenamento jurídico), doravante, ficando estes autos em consonância, com a evolução do entendimento da matéria posta, nos termos do Processo n. 00771/21, acórdão APL-TC 00259/22, de 11/11/2022, transitado em julgado no dia 06/12/2022, e do Processo n. 00683/21, acórdão APL-TC 00260/22, de 11/11/2022, trânsito em julgado em 06/12/2022.

4. CONCLUSÃO.

71. Diante da análise técnica exposta acima, conclui-se que:

72. **4.1)** Conforme a análise técnica de monitoramento empreendida no **item 3 (subitem 3.1 e 3.2)** deste relatório técnico, com fundamentação nas evidências destes autos, constatou-se o **cumprimento total** das determinações consignadas no item I (subitem 1 até 4) da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS, de 06/12/2022.

73. Em ato contínuo, para entendimento deste corpo técnico, observa-se que a matéria posta sob “exame revisional saneador e conciliador” nos presentes autos, por ora, está **adequada e compatibilizada** diante da atualizada jurisprudência do Pleno desta Corte. Assim, nesta ocasião, existe conciliação (saneamento) da presente instrução processual, em revisão, por motivação, de ofício, tratando-se de matéria de “ordem pública” (segurança e ordenamento jurídico), **doravante, ficando estes autos em consonância**, com a evolução do entendimento da matéria posta e julgada, nos termos do **Processo n. 00771/21, acórdão APL-TC 00259/22**, de 11/11/2022, transitado em julgado no dia 06/12/2022, e do **Processo n. 00683/21, Acórdão APL-TC 00260/22**, de 11/11/2022, trânsito em julgado em 06/12/2022.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

74. Ante o exposto, propõe-se:

75. **5.1)** Considerar **totalmente cumpridas** as determinações consignadas no item I (subitem 1 até 4) da Decisão Monocrática DM 0176/2022-GCESS, de 06/12/2022. Doravante, ficando estes presentes autos em consonância, com a evolução do entendimento da matéria posta e julgada, pela jurisprudência atualizada e pacificada do Pleno desta Corte de Contas, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

termos do Processo n. 00771/21 e do Processo n. 00683/21. Conforme a análise técnica constante no item 3 (subitem 3.1 e 3.2) deste Relatório Técnico de Monitoramento.

76. 5.2) Determinar o arquivamento dos presentes autos, após as comunicações processuais pertinentes, eis que o processo em exame revisional, de ofício, cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

Porto Velho-RO, 05 de julho de 2023.

Elaboração:

CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA
Auditor de Controle Externo.
Matrícula n. 441.

Revisão:

JOÃO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR
Auditor de Controle Externo
Matrícula n.541

Supervisão:

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Matrícula n. 406.
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 04.

Em, 6 de Julho de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 5 de Julho de 2023



CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA
Mat. 441
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR
Mat. 541
COORDENADOR ADJUNTO